



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000  
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – CNPJ: 01.601.656/0001-22  
E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br) – Estado de Minas Gerais

**PROCESSO LICITATÓRIO – 076/2026**  
**CREENCIAMENTO – 003/2026**

**FUNDAMENTAÇÃO**

Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores,  
Decreto Municipal de nº 3057/2024, e  
Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006

**CONTRATANTE**

Município de Tocó do Moji – MG

**OBJETO:**

CREENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PEDREIRO, SERVENTE, ROÇADOR, ELETRICISTA, CALCETEIRO E SERRALHEIRO PARA MANUTENÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI- MG.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 703.183,40 (Setecentos e três mil, cento e oitenta e três reais e quarenta centavos).

**DATA E LOCAL DOS CREENCIAMENTO**

**INÍCIO:** 20 de maio de 2026

**FINAL:** 19 de maio de 2027

**LOCAL:** Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Bairro Centro, na Cidade de Tocó do Moji-MG.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Serão analisados os documentos de habilitação e as propostas apresentadas pelos interessados. Todos os credenciados que estiverem com a documentação de habilitação e a proposta em conformidade com as exigências do Edital serão considerados habilitados e credenciados. A avaliação e a classificação das propostas ocorrerão conforme os critérios estabelecidos no Edital, observando-se o atendimento às especificações e o preço proposto.

**INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:**

**Autoridade Imediata:** José Maria Cantuária;

**Cotação de Preços:** Luiz Fernando da Silva;

**Gestor do Contrato:** Sara Helena de Pádua;

**Fiscal do Contrato:** João Benedito da Rosa;



## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 041/2026

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

#### 1. PREAMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.601.656/0001-22, torna público aos interessados que está promovendo chamamento público através do edital nº 007/2026 visando o credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços pedreiro, servente, pintor, carpinteiro, calceteiro e serralheiro para manutenção dos Departamentos do Município de Tocos do Moji- MG, de acordo com o que determina a Lei 14.133/2021, mediante as condições deste Edital, o qual poderá ser adquirido no Departamento de Licitação e Contratos, situado na Rua Antônio Mariano da Silva, 36, Tocos do Moji - MG, CEP 37.563-000, na sala do Departamento de Licitações no horário das 08h00min às 12h00min. e das 13h00min às 17h00min., de segunda a sexta-feira.

1.2. O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues, EXCLUSIVAMENTE na Sede da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji-MG, Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Bairro Centro, a partir do dia 20 de maio de 2026.

1.3. Qualquer Informação sobre esta Licitação poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no endereço e horário acima citados, telefone (035) 3445-6900, ou através do e-mail [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br)

1.4. Os documentos para Credenciamento deverão ser entregues, a partir das **08h00min do dia 20 de maio de 2026** no mesmo endereço mencionado no item 1.2.

#### 2. OBJETO

2.1. O objeto do presente edital é o **credenciamento de empresa especializada para prestação de Prestação de serviços Pedreiro, Servente, Roçador, Eletricista, Calceteiro e Serralheiro para manutenção dos Departamentos do Município de Tocos do Moji- MG**, nos termos e condições descritos e especificados no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

Item	Código	Descrição do objeto	Unid.	Quant.	Valor Médio	Valor Total
1	280.000.013	SERVIÇOS DE PEDREIRO, compreendendo: * Executar serviços de construção, manutenção e demolição das obras públicas de alvenaria e concreto, desde a fundação até a cobertura; * Locação das obras; * Instalação de pisos e revestimentos em geral, (azulejos, pastilhas) em paredes, contrapiso; * Instalação de mármore e granitos; * Aplicação de chapisco, reboco e emboço nas paredes e tetos; * Aplicação de gesso nas partes internas e tetos; * Instalação de esquadrias (portas, portais, janelas) de madeira ou de aço; * Montagem de armações de ferragens; * Executar serviços de carpintaria, como	Dia / Homem	250	R\$ 332,18	R\$ 83.045,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br) – Estado de Minas Gerais

		montagem de formas para estruturas de concreto, madeiramento de telhados, tabuleiros de pontes; * Manutenção e instalação de redes hidráulicas e sanitárias prediais, rede de abastecimento de água e coleta de esgoto, assentamento de tubos e conexões e instalação de louças sanitárias, tanque e pia de cozinha; * Construções de caixas d'água, caixas coletoras de água e esgoto e bocas-de-lobo; * Construção, manutenção e demolição de pontes (concreto, madeira, manilha); * Instalação de alambrados e redes de proteção em quadras e campos de futebol. A empresa deverá fornecer mão de obra especializada, todos os equipamentos e ferramentas adequados e necessários para a execução do serviço e utilização obrigatória de equipamentos de proteção (EPI's).				
2	280.000.014	SERVIÇOS DE SERVENTE, compreendendo: * Auxiliar o pedreiro nas atividades; * Preparação e limpeza do terreno para construção; * Abertura e compactação de valas; * Executar trabalhos simples de alvenaria e carpintaria; * Executar serviços de reparos e construção de redes de esgoto e abastecimento de água; * Auxiliar no preparo de argamassas e concreto; * Montagem de andaimes, operação de betoneiras e outros equipamentos. A empresa deverá fornecer mão de obra especializada, todos os equipamentos e ferramentas adequados e necessários para a execução do serviço e utilização obrigatória de equipamentos de proteção (EPI's).	Dia / Homem	250	R\$ 210,89	R\$ 52.722,50
3	167.000.270	Serviços de Roçador com foíce/alfanje, para manutenção e limpeza de vias públicas urbanas e estradas vicinais e margens de córregos e rios municipais, com roçagem de arbustos, pequenas plantas, corte de galhos e gramas. A empresa deverá fornecer mão de obra especializada, todas as ferramentas adequadas e necessárias para a execução do serviço, e utilização obrigatória de equipamentos de proteção (EPI's).	DIA	200	R\$ 266,66	R\$ 53.332,00
4	167.000.271	Serviços de Roçador com máquina roçadora à gasolina e/ou motopoda, para manutenção e limpeza de vias públicas urbanas e estradas vicinais, margens de córregos e rios municipais e campos de futebol, com roçagem de arbustos, pequenas plantas, corte de galhos e gramas, poda aérea. A empresa deverá fornecer mão de obra especializada, todos os equipamentos e ferramentas adequados e necessários para a execução do serviço, bem como o combustível para o funcionamento do equipamento, e utilização obrigatória de equipamentos de proteção (EPI's)	DIA	800	R\$ 311,58	R\$ 249.264,00
5	167.000.274	Serviços de Eletricista, compreendendo: * Serviços elétricos durante reformas de instalações prediais e sistemas elétricos; * Instalação e manutenção elétrica preventiva e corretiva de instalações e equipamentos prediais;	HORA	1200	R\$ 29,16	R\$ 34.992,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br) – Estado de Minas Gerais

		<ul style="list-style-type: none"><li>* Instalação e manutenção de comando elétrico e de painel de controle;</li><li>* Manutenções preventivas e corretivas de equipamentos elétricos, sistemas de automação predial, transformadores, disjuntores, subestações e painéis elétricos;</li><li>* Instalar, substituir, ampliar, modificar, vistoriar, trocar e recuperar componentes de redes elétricas;</li><li>* Executar reparos, inspeções, testes e ensaios elétricos como: troca de disjuntores, substituição de componentes e equipamentos em painéis elétricos, testes de comandos e sistema de proteção reaberto em conexões de barramentos, chaves e operação de equipamentos elétricos, visando o diagnóstico e/ou análise de falhas dos sistemas prediais;</li><li>* Auxiliar no planejamento, construir, instalar, ampliar e reparar redes e linhas elétricas de baixa tensão;</li><li>* Instalar equipamentos e localizar defeitos;</li><li>* Conhecer procedimentos de isolamento, tipos de resinas e materiais isolantes, além de tipos de materiais condutores;</li><li>* Acompanhar intervenções eletromecânicas, moto bombas e motores elétricos, envolvendo, inclusive, montagens e desmontagens por meio de procedimentos padronizados, efetuando reparos, limpeza, aferições e verificações de comandos e de proteção elétrica;</li><li>* Elaborar croqui elétrico, dimensionando material, componentes e distribuição da carga elétrica em instalações novas e/ou reformas. A empresa deverá fornecer mão de obra especializada, todos os equipamentos e ferramentas adequados e necessários para a execução do serviço, utilização obrigatória de equipamentos de proteção (EPI's) e transporte dos funcionários até o local de prestação de serviços.</li></ul>				
6	167.000.269	Mão de obra especializada para execução de serviços de calceteiro, compreendendo assentamento, nivelamento, recomposição e manutenção de pavimentação em paralelepípedo, bloquete sextavado e intertravado, incluindo preparo de base, rejuntamento e acabamento, conforme demanda da Administração. Duração mínima da diária: 08 (oito) horas de trabalho. A empresa deverá fornecer mão de obra especializada, todos os equipamentos e ferramentas adequados e necessários para a execução do serviço, bem como o combustível para o funcionamento do equipamento, e utilização obrigatória de equipamentos de proteção (EPI's)	M <sup>2</sup>	600	R\$ 279,74	R\$ 167.844,00
7	167.000.273	Serviço de Serralheiro, para realização de serviços de serralheria em geral, conforme demanda da Administração, sem fornecimento de materiais. A empresa deverá fornecer mão de obra especializada, todos os equipamentos e ferramentas adequados e necessários para a execução do serviço, bem como o combustível para o funcionamento do equipamento, e utilização obrigatória de equipamentos de proteção (EPI's)	HORA	990	R\$ 62,61	R\$ 61.983,90



**TOTAL GERAL**

**R\$ 703.183,40**

### **3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

- 3.1. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.
- 3.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

### **4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO.**

- 4.1. Os serviços serão executados de acordo com as demandas apresentadas pelos Departamentos Requisitantes, e serão demandados de maneira parcial e a qualquer momento durante a vigência do credenciamento.
- 4.2. Os locais de execução dos serviços solicitados serão informados à empresa credenciada na Ordem de Serviço a ser expedida pelos Departamentos Requisitantes, que poderão ser: nas escolas e creche, nas quadras poliesportivas e campos de futebol, nos bens inventariados e tombados pelo Patrimônio Cultural, na UBS, ESF e postos de saúde, nos prédios públicos e praças, sejam eles na área central, Distritos Fernandes e Sertão da Bernardina e/ou bairros da Zona Rural, bem como em todas as pontes, estradas vicinais e vias públicas compreendidas em todo o território do Município.
- 4.3. O prazo para início da execução dos serviços é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, sendo possível o agendamento prévio firmado entre a empresa e o setor solicitante.
- 4.4. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 4.5. Os serviços realizados deverão compreender todas as atividades necessárias para a perfeita execução da solicitação, desde a preparação do canteiro de obras até a limpeza final e retirada de entulhos dos locais de trabalho.
- 4.6. A empresa contratada deverá fornecer mão de obra especializada, transporte para os funcionários até o local de execução dos serviços, todos os equipamentos e ferramentas adequados e necessários e equipamentos de proteção individual (EPI's).

### **5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji/MG, nas seguintes dotações:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>FICHA</b>	<b>FONTE</b>
Manutenção de Prédios Públicos Escolares Fundamental - Outros Serviços de Terceiros PJ	02 06 01 12 361 0061 2613 339039	135	1.500.000
Manutenção de Prédios Públicos Escolares	02 06 01 12 365 0062 2612 339039	162	1.500.000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br) – Estado de Minas Gerais

Infantil - Outros Serviços de Terceiros PJ			
Manutenção de Quadras e Campos de Futebol - Outros Serviços Terceiros PJ	02 07 01 27 813 0073 2706 339039	215	1.500.000
Manutenção, Revitalização, Restauração de Bens Inventariados e Tombados - Outros Serviços de Terceiros PJ	02 07 02 13 392 0071 2707 339039	238	1.500.000
Manutenção do Turismo no Município – outros serviços de Terceiro PJ	02 07 02 23 695 0072 2702 339039	261	1.500.000
Manutenção de Prédios Públicos - Outros Serviços de Terceiros PJ	02 09 01 04 122 0094 2911 339039	426	1.500.000
Manutenção de Vias Públicas Urbanas - Outros Serviços de Terceiros PJ	02 09 01 15 451 0092 2904 339039	441	1.500.000
Manutenção de Praças e Jardins - Outros Recursos de Terceiros PJ	02 09 01 15 452 0092 2903 339039	452	1.500.000
Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais e Pontes - Outros Serviços de Terceiros PJ	02 09 03 26 782 0095 2906 339039	519	1.500.000
Manutenção das atividades administrativas do dpt de assistência social - Outros Serviços de Terceiros PJ	02 10 02 08 244 0104 2106 339039	562	1.500.000
Reforma e ampliação de unidades de atenção primaria - Outros Serviços de Terceiros PJ	02 08 01 10 301 0081 1801 339039	267	1.500.000

## 6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

6.1. Poderão participar deste Credenciamento todas as pessoas jurídicas habilitadas para a modalidade estabelecida neste Edital.

6.2. A participação neste Credenciamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.

6.3. O chamamento será feito através de publicação deste instrumento, por extrato, em jornal ou diário oficial, conforme previsto no parágrafo único, inc. I do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, e na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, ou por qualquer outra forma direta e inequívoca de comunicação.

6.4. Não poderão participar do certame os interessados que:

a) estejam impedidas de licitar e contratar ou tenha sido declarada inidôneas de licitar e contratar;

b) interessados que se encontram sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, insolvência, concurso de credores, dissolução ou em liquidação, assim como aqueles que não satisfaçam de maneira integral as exigências aqui contidas.

c) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOS DO MOJI**

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br) – Estado de Minas Gerais

- d) Pessoa jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- e) Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.
- f) Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de Tocos do Moji (MG), bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.
- g) A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.
- h) Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.
- i) A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

### **7. CREDENCIAMENTO**

7.1. É facultado a todos que preencherem os requisitos mínimos exigidos pelo Município, requerer seu credenciamento para formação de cadastro para prestação de serviços objeto do presente Edital.

7.2. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, durante todo o período do credenciamento, analisará todas as propostas de credenciamento apresentadas, e as julgará objetivamente segundo o atendimento ou não, das exigências contidas neste instrumento.

7.2.1. Atendidos todos os requisitos serão efetivados o credenciamento, mediante a assinatura do instrumento contratual próprio.

7.3. O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, iniciando-se em 04/02/2026, diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji – MG, na Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36 – Bairro Centro.

7.4. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município, podendo ser contratado de acordo com a necessidade do Município, durante o seu período de vigência.

7.5. Os documentos para credenciamento, deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone do credenciado, na Sala de Licitações desta Prefeitura, sita à Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36 – Bairro Centro, Tocos do Moji-MG, A PARTIR DE 20 DE MAIO DE 2026, identificado da seguinte forma:

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji (MG)  
Agente de Contratação e Equipe de Apoio  
Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36 – Bairro Centro – Tocos do Moji (MG)

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**Credenciamento nº 003/2026**  
**Período de Credenciamento: a partir de 20/05/2026 até 19/05/2027**  
**CNPJ:**  
**RAZÃO SOCIAL**  
**ENDEREÇO**



## 8. DA HABILITAÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO.

A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente da necessidade do Município.

Havendo mais de um prestador credenciado para o mesmo serviço, no momento da necessidade a escolha será por sorteio, realizado pelo MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI, com a respectiva publicação de Ata, garantindo a aplicação dos princípios constitucionais empregados nas contratações públicas.

A vencedora ficará fora dos próximos sorteios até que todas as empresas tenham recebido demandas de atendimento.

Quando se esgotarem as empresas disponíveis, todas voltarão para o sorteio.

Caso a empresa selecionada, em comum acordo entre solicitante e autorizador, não possa executar os serviços, esta empresa volta para o Fim da fila.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 8.1. Habilitação jurídica:

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br) – Estado de Minas Gerais

### **8.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- Declaração expressa de que o licitante não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 68, inc. VI, da Lei nº 14.133/2021, e art. 7, inc. XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante legal da licitante ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Art. 63, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

### **8.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/LE nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo Distribuidor Forense da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:  
I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br) – Estado de Minas Gerais

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **8.4. Qualificação Técnica:**

- Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentro outros documentos.

### **8.5. Outras Declarações:**

- Declaração de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso;
- Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados – Lei nº 13.709/2018;
- Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, nos moldes do §1º, do art. 63, da Lei 14.133/2021;
- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## **9. DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

9.1. Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio caberá o julgamento da legalidade, qualidade e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br) – Estado de Minas Gerais

suficiência dos documentos e informações apresentadas pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares dos interessados no credenciamento, concedendo-se prazo adequado.

9.1.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados pela ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em até 02 (dois) dias uteis após a entrega.

9.1.2. O interessado no credenciamento que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado será eliminado do processo.

9.1.3. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, depois de apresentados, todavia, diante de erros formais, pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá determinar ou proceder de ofício a correção.

9.1.4. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento, sendo a decisão sobre a regularidade do documento de responsabilidade da Comissão.

9.1.5. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação deverá ser comunicada imediatamente à Administração, no momento em que se verificar.

## **10. DO TERMO DE CONTRATO**

10.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

10.3. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo VI deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de Tocos do Moji/ MG.

10.5. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Tocos do Moji/ MG, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

10.6. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei 14.133/2021.

10.7. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br) – Estado de Minas Gerais

10.8. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO).**

11.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

### **12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

12.1. Prestar os serviços através de profissional devidamente habilitado e com as devidas especializações/habilitações necessárias;

12.2. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

12.3. Não subcontratar no todo, o objeto do Contrato;

12.4. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da prestação dos serviços;

12.5. Submeter-se às regras estabelecidas para a presente contratação;

12.6. Respeitar rigorosamente na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança do trabalho;

12.7. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

12.8. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

12.9. É de responsabilidade da Instituição, o pagamento de salários, encargos trabalhistas, férias, 13º salário, verbas rescisórias do contrato de trabalho e afins, da equipe profissional.

12.10. Os custos de transporte / deslocamentos até o local dos serviços serão arcados pelo Credenciado, seja a solicitação de serviços para zona urbana e ou rural.

### **13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br) – Estado de Minas Gerais

13.2. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

13.3. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o (a) Credenciado (a), nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

I. Advertência;

II. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

III. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tocos do Moji/ MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 14.133/2021:

I. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

13.6. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br) – Estado de Minas Gerais

13.8. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

13.9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.10. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

### **14. DA EXTINÇÃO**

14.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

### **15. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

15.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

### **16. DOS RECURSOS**

16.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

16.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- I. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;
- II. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- III. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;
- IV. Extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

16.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

16.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16.4. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



## **17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial deste edital.

## **18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA**

18.1. A gestão do contrato será realizada por meio da funcionária do Município a senhora Sara Helena de Pádua, a qual realizará a designação dos servidores para efetuar a fiscalização do contrato, bem como a conferência do recebimento do serviço.

18.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

18.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

18.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

18.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

18.6. A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

19.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOSOS DO MOJI**

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br) – Estado de Minas Gerais

19.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

19.6. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

- I. Página do Município <https://tocosdomoji.mg.gov.br/licitacoes/>.
- II. Diário Oficial dos Municípios – DOM; <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

19.7. São anexos deste edital:

- I. Termo de Referência – TR.
- II. Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- III. Modelo de Declaração ÚNICA.
- IV. Modelo De Termo de Adesão ao Credenciamento.
- V. Minuta de Contrato Administrativo.

## **20. DO FORO**

20.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Tocos do Moji-MG, 06 de maio de 2026.

**Vitor Alves de Mira**

Diretor do Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Posturas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**  
Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000  
Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22  
E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br) – Estado de Minas Gerais

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2026**  
**CRENCIAMENTO Nº 003/2026**

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Tocos do Moji/MG

**Departamento Requisitante:** Departamento Municipal de Obras

**Responsável pela Demanda:** Vitor Alves de Mira Mat.: 1047

**Departamento Requisitante:** Departamento Municipal de Educação

**Responsável pela Demanda:** Carlos Eduardo da Silva Mat.:125

**Departamento Requisitante:** Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

**Responsável pela Demanda:** Fabio Flauzino Mat.:126

**Departamento Requisitante:** Departamento Municipal de Saúde

**Responsável pela Demanda:** Joselita Moraes de Souza Mat.: 2394

**Departamento Requisitante:** Departamento Municipal de Assistência Social

**Responsável pela Demanda:** Wilson Roberto Pereira Mat.:2392

**Contato/E-mail para esclarecimentos:** [obras@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:obras@tocosdomoji.mg.gov.br) (35) 3445-6900 ou (35) 99890-4100

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Prestação de serviços **Pedreiro, Servente, Pintor, Carpinteiro, Calceteiro e Serralheiro**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código	Descrição do objeto	Unid.	Quant.	Valor Médio	Valor Total
1	280.000.013	SERVIÇOS DE PEDREIRO, compreendendo: * Executar serviços de construção, manutenção e demolição das obras públicas de alvenaria e concreto, desde a fundação até a cobertura; * Locação das obras; * Instalação de pisos e revestimentos em geral, (azulejos, pastilhas) em paredes, contrapiso; * Instalação de mármore e granitos; * Aplicação de chapisco, reboco e emboço nas paredes e tetos; * Aplicação de gesso nas partes internas e tetos; * Instalação de esquadrias (portas, portais, janelas) de madeira ou de aço; * Montagem de armações de ferragens; * Executar serviços de carpintaria, como montagem de formas para estruturas de concreto, madeiramento de telhados, tabuleiros de pontes; * Manutenção e instalação de redes hidráulicas e sanitárias prediais, rede de abastecimento de água e coleta de esgoto, assentamento de tubos e	Dia / Homem	250	R\$ 332,18	R\$ 83.045,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br) – Estado de Minas Gerais

		<p>conexões e instalação de louças sanitárias, tanque e pia de cozinha;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>* Construções de caixas d'água, caixas coletoras de água e esgoto e bocas-de-lobo;</li><li>* Construção, manutenção e demolição de pontes (concreto, madeira, manilha);</li><li>* Instalação de alambrados e redes de proteção em quadras e campos de futebol.</li></ul> <p>A empresa deverá fornecer mão de obra especializada, todos os equipamentos e ferramentas adequados e necessários para a execução do serviço e utilização obrigatória de equipamentos de proteção (EPI's).</p>				
2	280.000.014	<p>SERVIÇOS DE SERVENTE, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>* Auxiliar o pedreiro nas atividades;</li><li>* Preparação e limpeza do terreno para construção;</li><li>* Abertura e compactação de valas;</li><li>* Executar trabalhos simples de alvenaria e carpintaria;</li><li>* Executar serviços de reparos e construção de redes de esgoto e abastecimento de água;</li><li>* Auxiliar no preparo de argamassas e concreto;</li><li>* Montagem de andaimes, operação de betoneiras e outros equipamentos.</li></ul> <p>A empresa deverá fornecer mão de obra especializada, todos os equipamentos e ferramentas adequados e necessários para a execução do serviço e utilização obrigatória de equipamentos de proteção (EPI's).</p>	Dia / Homem	250	R\$ 210,89	R\$ 52.722,50
3	167.000.270	<p>Serviços de Roçador com foice/alfanje, para manutenção e limpeza de vias públicas urbanas e estradas vicinais e margens de córregos e rios municipais, com roçagem de arbustos, pequenas plantas, corte de galhos e gramas.</p> <p>A empresa deverá fornecer mão de obra especializada, todos as ferramentas adequadas e necessárias para a execução do serviço, e utilização obrigatória de equipamentos de proteção (EPI's)</p>	DIA	200	R\$ 266,66	R\$ 53.332,00
4	167.000.271	<p>Serviços de Roçador com máquina roçadora à gasolina e/ou motopoda, para manutenção e limpeza de vias públicas urbanas e estradas vicinais, margens de córregos e rios municipais e campos de futebol, com roçagem de arbustos, pequenas plantas, corte de galhos e gramas, poda aérea.</p> <p>A empresa deverá fornecer mão de obra especializada, todos os equipamentos e ferramentas adequados e necessários para a execução do serviço, bem como o combustível para o funcionamento do equipamento, e utilização obrigatória de equipamentos de proteção (EPI's)</p>	DIA	800	R\$ 311,58	R\$ 249.264,00
5	167.000.274	<p>Serviços de Eletricista, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>* Serviços elétricos durante reformas de instalações prediais e sistemas elétricos;</li><li>* Instalação e manutenção elétrica preventiva e corretiva de instalações e equipamentos prediais;</li><li>* Instalação e manutenção de comando elétrico e de painel de controle;</li><li>* Manutenções preventivas e corretivas de equipamentos elétricos, sistemas de automação predial, transformadores, disjuntores, subestações</li></ul>	HORA	1200	R\$ 29,16	R\$ 34.992,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br) – Estado de Minas Gerais

		<p>e painéis elétricos; * Instalar, substituir, ampliar, modificar, vistoriar, trocar e recuperar componentes de redes elétricas; * Executar reparos, inspeções, testes e ensaios elétricos como: troca de disjuntores, substituição de componentes e equipamentos em painéis elétricos, testes de comandos e sistema de proteção reaberto em conexões de barramentos, chaves e operação de equipamentos elétricos, visando o diagnóstico e/ou análise de falhas dos sistemas prediais; * Auxiliar no planejamento, construir, instalar, ampliar e reparar redes e linhas elétricas de baixa tensão; * Instalar equipamentos e localizar defeitos; * Conhecer procedimentos de isolamento, tipos de resinas e materiais isolantes, além de tipos de materiais condutores; * Acompanhar intervenções eletromecânicas, moto bombas e motores elétricos, envolvendo, inclusive, montagens e desmontagens por meio de procedimentos padronizados, efetuando reparos, limpeza, aferições e verificações de comandos e de proteção elétrica; * Elaborar croqui elétrico, dimensionando material, componentes e distribuição da carga elétrica em instalações novas e/ou reformas. A empresa deverá fornecer mão de obra especializada, todos os equipamentos e ferramentas adequados e necessários para a execução do serviço, utilização obrigatória de equipamentos de proteção (EPI's) e transporte dos funcionários até o local de prestação de serviços.</p>				
6	167.000.269	<p>Mão de obra especializada para execução de serviços de calceteiro, compreendendo assentamento, nivelamento, recomposição e manutenção de pavimentação em paralelepípedo, bloquete sextavado e intertravado, incluindo preparo de base, rejuntamento e acabamento, conforme demanda da Administração. Duração mínima da diária: 08 (oito) horas de trabalho. A empresa deverá fornecer mão de obra especializada, todos os equipamentos e ferramentas adequados e necessários para a execução do serviço, bem como o combustível para o funcionamento do equipamento, e utilização obrigatória de equipamentos de proteção (EPI's)</p>	M <sup>2</sup>	600	R\$ 279,74	R\$ 167.844,00
7	167.000.273	<p>Serviço de Serralheiro, para realização de serviços de serralheria em geral, conforme demanda da Administração, sem fornecimento de materiais. A empresa deverá fornecer mão de obra especializada, todos os equipamentos e ferramentas adequados e necessários para a execução do serviço, bem como o combustível para o funcionamento do equipamento, e utilização obrigatória de equipamentos de proteção (EPI's)</p>	HORA	990	R\$ 62,61	R\$ 61.983,90
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 703.183,40</b>

1.2. O prazo de vigência do presente credenciamento é de 1 (um) ano, contados da data da sua publicação prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.



A data pretendida para a conclusão da contratação é de 1 (um) ano.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de mão de obra, de forma parcelada e conforme a demanda do Município, contemplando as funções de pedreiro, servente, roçador, eletricista, calceteiro e serralheiro.

A contratação tem como finalidade atender às necessidades contínuas de manutenção, conservação e execução de serviços em vias públicas, prédios públicos, praças, áreas urbanas e rurais, garantindo a adequada prestação dos serviços à população.

A execução dos serviços será realizada mediante solicitações da Administração Municipal, conforme planejamento e demandas dos setores competentes, observando critérios de eficiência, economicidade e qualidade.

No que se refere ao ciclo de vida do objeto, a solução contempla:

- **Planejamento:** identificação das demandas, definição dos quantitativos estimados e organização dos serviços a serem executados;
- **Contratação:** realização de procedimento licitatório para seleção da proposta mais vantajosa, conforme a legislação vigente;
- **Execução:** prestação dos serviços por profissionais qualificados, de forma contínua ou sob demanda, conforme a natureza da atividade;
- **Fiscalização:** acompanhamento e controle da execução contratual por servidor designado, visando garantir a qualidade dos serviços prestados;
- **Encerramento:** avaliação dos serviços executados e verificação do atendimento aos objetivos da contratação.

A especificação dos serviços compreende:

- **Pedreiro:** execução de serviços de alvenaria, reboco, assentamento de pisos, construção e reparos em estruturas;
- **Servente:** apoio às atividades de construção civil, preparo de materiais e organização do local de trabalho;
- **Roçador:** execução de roçada manual ou mecanizada em áreas públicas;
- **Eletricista:** manutenção preventiva e corretiva em instalações elétricas de prédios e espaços públicos;
- **Calceteiro:** execução de pavimentação, recomposição e manutenção de calçamento, sendo que, nesta contratação, os serviços serão prestados exclusivamente por diária, considerando a natureza contínua e de maior porte das atividades;
- **Serralheiro:** confecção, manutenção e reparo de estruturas metálicas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br) – Estado de Minas Gerais

Ressalta-se que os serviços de pedreiro, servente e serralheiro possuem contratações vigentes com quantitativos insuficientes, sendo a presente contratação de caráter complementar. Para roçador e eletricitista, trata-se de nova contratação. Já para o calceteiro, a contratação vigente por hora atende serviços pontuais, enquanto a presente contratação por diária visa atender demandas contínuas e mais extensas.

Os serviços deverão ser executados com qualidade, segurança e eficiência, podendo envolver o uso de ferramentas e equipamentos adequados, sob responsabilidade da contratada, quando aplicável.

Dessa forma, a solução adotada visa garantir a continuidade dos serviços públicos, melhorar a infraestrutura municipal e assegurar maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação será realizada por valor unitário. As empresas contratadas deverão executar os serviços de acordo com a emissão das Ordens de Fornecimento, expedidas pelos departamentos requisitantes, de forma parcelada. Além disso, caberá a empresa contratada arcar integralmente com todos os custos de transporte de funcionários até o local da prestação de serviço

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Execução:**

5.1. Os serviços serão executados de acordo com as demandas apresentadas pelos Departamentos Requisitantes, e serão demandados de maneira parcial e a qualquer momento durante a vigência do credenciamento.

5.2. Os locais de execução dos serviços solicitados serão informados à empresa credenciada na Ordem de Serviço a ser expedida pelos Departamentos Requisitantes, que poderão ser: nas escolas e creche, nas quadras poliesportivas e campos de futebol, nos bens inventariados e tombados pelo Patrimônio Cultural, na UBS, ESF e postos de saúde, nos prédios públicos e praças, sejam eles na área central, Distritos Fernandes e Sertão da Bernardina e/ou bairros da Zona Rural, bem como em todas as pontes, estradas vicinais e vias públicas compreendidas em todo o território do Município.

5.3. O prazo para início da execução dos serviços é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, sendo possível o agendamento prévio firmado entre a empresa e o setor solicitante.

5.4. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5. Os serviços realizados deverão compreender todas as atividades necessárias para a perfeita execução da solicitação, desde a preparação do canteiro de obras até a limpeza final e retirada de entulhos dos locais de trabalho.

5.6. A empresa contratada deverá fornecer mão de obra especializada, transporte para os funcionários até o local de execução dos serviços, todos os equipamentos e ferramentas adequados e necessários e equipamentos de proteção individual (EPI's).



## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e pelo gestor do contrato.

- Fiscal do contrato: João Benedito da Rosa – Mat. 2474
- Gestor do contrato: Sara Helena de Pádua – Mat. 242

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br) – Estado de Minas Gerais

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1. Recebimento do Objeto:**

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

A empresa contratada deverá entregar relatório/diário de serviços com a descrição das atividades realizadas e fotografias.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br) – Estado de Minas Gerais

quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança no serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **7.2. Liquidação:**

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br) – Estado de Minas Gerais

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

### **7.3. Prazo de pagamento:**

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do adimplemento da obrigação, aceitação do serviço e ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is).

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **7.4. Forma de pagamento:**

O pagamento será realizado por meio de boleto bancário emitido pelo contratado, com vencimento mínimo de 10 (dez) dias a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal(s).

Na eventualidade de não ser possível emitir o boleto bancário, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando da realização do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO.

8.1.1. A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente da necessidade do Município.

8.1.2. Havendo mais de um prestador credenciado para o mesmo serviço, no momento da necessidade a escolha será por sorteio, realizado pelo MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI, com a respectiva publicação de Ata, garantindo a aplicação dos princípios constitucionais empregados nas contratações públicas.

8.1.3. A vencedora ficará fora dos próximos sorteios até que todas as empresas tenham recebido



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br) – Estado de Minas Gerais

demandas de atendimento.

8.1.4. Quando se esgotarem as empresas disponíveis, todas voltarão para o sorteio.

8.1.5. Caso a empresa selecionada, em comum acordo entre solicitante e autorizador, não possa executar os serviços, esta empresa volta para o Fim da fila.

### **Exigências de habilitação:**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **I. Habilitação jurídica:**

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **II. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br) – Estado de Minas Gerais

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- Declaração expressa de que o licitante não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 68, inc. VI, da Lei nº 14.133/2021, e art. 7, inc. XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante legal da licitante ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Art. 63, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

### **III. Qualificação Econômico-Financeira:**

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/CE nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo Distribuidor Forense da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br) – Estado de Minas Gerais

### IV. Qualificação Técnica:

- Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentro outros documentos.

### V. Outras Declarações:

- Declaração de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso;
- Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados – Lei nº 13.709/2018;
- Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, nos moldes do §1º, do art. 63, da Lei 14.133/2021;
- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 703.183,40 (Setecentos e três mil, cento e oitenta e três reais e quarenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na estimativa da despesa.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Tocos do Moji/MG.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
Manutenção de Prédios Públicos Escolares Fundamental - Outros Serviços de Terceiros PJ	02 06 01 12 361 0061 2613 339039	135	1.500.000
Manutenção de Prédios Públicos Escolares Infantil - Outros Serviços de Terceiros PJ	02 06 01 12 365 0062 2612 339039	162	1.500.000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br) – Estado de Minas Gerais

Manutenção de Quadras e Campos de Futebol - Outros Serviços Terceiros PJ	02 07 01 27 813 0073 2706 339039	215	1.500.000
Manutenção, Revitalização, Restauração de Bens Inventariados e Tombados - Outros Serviços de Terceiros PJ	02 07 02 13 392 0071 2707 339039	238	1.500.000
Manutenção do Turismo no Município – outros serviços de Terceiro PJ	02 07 02 23 695 0072 2702 339039	261	1.500.000
Manutenção de Prédios Públicos - Outros Serviços de Terceiros PJ	02 09 01 04 122 0094 2911 339039	426	1.500.000
Manutenção de Vias Públicas Urbanas - Outros Serviços de Terceiros PJ	02 09 01 15 451 0092 2904 339039	441	1.500.000
Manutenção de Praças e Jardins - Outros Recursos de Terceiros PJ	02 09 01 15 452 0092 2903 339039	452	1.500.000
Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais e Pontes - Outros Serviços de Terceiros PJ	02 09 03 26 782 0095 2906 339039	519	1.500.000
Manutenção das atividades administrativas do dpt de assistência social - Outros Serviços de Terceiros PJ	02 10 02 08 244 0104 2106 339039	562	1.500.000
Reforma e ampliação de unidades de atenção primaria - Outros Serviços de Terceiros PJ	02 08 01 10 301 0081 1801 339039	267	1.500.000

10.3. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

### 11.1. Do Licitante:

11.1.1. Efetuar a prestação dos serviços objetos desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

11.1.2. Manter, durante a vigência da licitação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

11.1.3. Executar os serviços licitados, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de Tocos do Moji/MG, provocados por ineficiência ou irregularidades dos serviços.

11.1.4. Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de Tocos do Moji/MG no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado.

11.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.



11.1.6. Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada na prestação dos serviços.

11.1.7. Realizar todos os serviços solicitados na Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo de até 10 (dez) dias após seu recebimento. O objeto deste certamente será requisitado conforme a necessidade do Departamento solicitante.

11.1.8. Fornecer mão de obra qualificada, todos os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços, transporte dos funcionários aos locais de trabalho e EPI's (equipamentos de proteção individual).

11.1.9. Demais obrigações serão estabelecidas no instrumento contratual.

## 11.2. Do Município:

11.2.1. Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta ATA, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

11.2.2. Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução do objeto licitado.

11.2.3. Disponibilizar todo o material (cimento, areia, brita, materiais hidráulicos, esquadrias, revestimentos, madeiras, entre outros) necessários para a execução dos serviços.

11.2.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado à execução total dos serviços solicitados em cada Ordem de Serviço.

11.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, indicando as razões de recusa.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antonio Mariano da Silva, n° 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br) – Estado de Minas Gerais

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações definidas em Lei ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do valor do contrato licitado ou do celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;
- c) As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo;
- d) No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado;
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999.

Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, bem como da aplicação das sanções caberá apresentação de defesas e recurso na forma e prazos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

### 13. DA PUBLICIDADE

O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais, bem como no *site* oficial do Município: [<https://tocosdomoji.mg.gov.br/>](https://tocosdomoji.mg.gov.br/).

A contratada deverá declarar para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal n° 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Tocos do Moji, 28 de abril 2026

Assinatura dos responsáveis pelo TR	
<p><b>Vitor Alves de Mira</b> Diretor do Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Posturas</p>	<p><b>Joselita Moraes de Souza</b> Chefe do Serviço de Saúde</p>
<p><b>Carlos Eduardo da Silva</b> Diretor do Departamento Municipal de Educação</p>	<p><b>Wilson Roberto Pereira</b> Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social Matrícula 2392</p>
<p><b>Fabio Flauzino</b> Diretor do Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo</p>	



**ANEXO V**  
**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO N° 000/2026, FUNDADO NO PROCESSO LICITATÓRIO N° 076/2026, CREDENCIAMENTO N° 003/2026, CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PEDREIRO, SERVENTE, ROÇADOR, ELETRICISTA, CALCETEIRO E SERRALHEIRO PARA MANUTENÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI- MG, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI, E DE OUTRO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, EM CONFORMIDADE COM AS CLAÚSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:**

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI**, Estado de Minas Gerais, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Rua Antonio Mariano da Silva, n.º 36, inscrita no CNPJ. sob n.º 01.601.656/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **JOSÉ MARIA CANTUÁRIA**, portador do CPF n.º 310.080.546-15 e RG n.º 12962044 SSP/SP, residente e domiciliado nesta mesma Cidade, aqui designado **CONTRATANTE**; e, de outra parte a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_ Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu titular, o(a) **Sr.(a)** \_\_\_\_\_, portadora do CPF n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**; tem entre si como justo e contratado do tipo **MENOR VALOR POR ITEM**, para futura **credenciamento de empresa especializada para Prestação de serviços Pedreiro, Servente, Roçador, Eletricista, Calceteiro e Serralheiro para manutenção dos Departamentos do Município de Tocos do Moji- MG**, cuja celebração foi precedida do **Processo Licitatório n.º 076/2026, Modalidade Credenciamento n.º 003/2026**, instaurada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026 e homologada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, e que se regerá pela Lei n.º 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA I – OBJETO**

7.1. Constitui objeto da presente licitação a do tipo **credenciamento de empresa especializada para Prestação de serviços Pedreiro, Servente, Roçador, Eletricista, Calceteiro e Serralheiro para manutenção dos Departamentos do Município de Tocos do Moji- MG**.

**CLÁUSULA II – VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor global deste contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_**(\_\_\_\_), obtidos pelos preços, unitário e global, conforme Relação Anexa, propostos pela contratada, indicados na proposta comercial, e constituirá única obrigação de pagamento a cargo do município pela inteira execução do objeto contratado.



### **CLÁUSULA III – PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Da forma de pagamento:

3.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA IV – REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

4.1.2. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e mediante solicitação da Detentora, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br) – Estado de Minas Gerais

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para

reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.

**CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA**

7.1. A vigência deste Contrato tem a validade de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA VI – DA EXECUÇÃO**

6.1. A prestação dos Serviços somente será realizada conforme e após autorização do departamento solicitante.

**CLÁUSULA VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários municipais, conforme as seguintes dotações orçamentárias:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
Manutenção de Prédios Públicos Escolares Fundamental - Outros Serviços de Terceiros PJ	02 06 01 12 361 0061 2613 339039	135	1.500.000
Manutenção de Prédios Públicos Escolares Infantil - Outros Serviços de Terceiros PJ	02 06 01 12 365 0062 2612 339039	162	1.500.000
Manutenção de Quadras e Campos de Futebol - Outros Serviços Terceiros PJ	02 07 01 27 813 0073 2706 339039	215	1.500.000
Manutenção, Revitalização, Restauração de Bens Inventariados e Tombados - Outros Serviços de Terceiros PJ	02 07 02 13 392 0071 2707 339039	238	1.500.000
Manutenção do Turismo no Município – outros serviços de Terceiro PJ	02 07 02 23 695 0072 2702 339039	261	1.500.000
Manutenção de Prédios Públicos - Outros Serviços	02 09 01 04 122 0094 2911 339039	426	1.500.000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br) – Estado de Minas Gerais

de Terceiros PJ			
Manutenção de Vias Públicas Urbanas - Outros Serviços de Terceiros PJ	02 09 01 15 451 0092 2904 339039	441	1.500.000
Manutenção de Praças e Jardins - Outros Recursos de Terceiros PJ	02 09 01 15 452 0092 2903 339039	452	1.500.000
Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais e Pontes - Outros Serviços de Terceiros PJ	02 09 03 26 782 0095 2906 339039	519	1.500.000
Manutenção das atividades administrativas do dpt de assistência social - Outros Serviços de Terceiros PJ	02 10 02 08 244 0104 2106 339039	562	1.500.000
Reforma e ampliação de unidades de atenção primaria - Outros Serviços de Terceiros PJ	02 08 01 10 301 0081 1801 339039	267	1.500.000

### CLÁUSULA VIII – LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão executados de acordo com as demandas apresentadas pelos Departamentos Requisitantes, e serão demandados de maneira parcial e a qualquer momento durante a vigência do credenciamento.

8.2. Os locais de execução dos serviços solicitados serão informados à empresa credenciada na Ordem de Serviço a ser expedida pelos Departamentos Requisitantes, que poderão ser: nas escolas e creche, nas quadras poliesportivas e campos de futebol, nos bens inventariados e tombados pelo Patrimônio Cultural, na UBS, ESF e postos de saúde, nos prédios públicos e praças, sejam eles na área central, Distritos Fernandes e Sertão da Bernardina e/ou bairros da Zona Rural, bem como em todas as pontes, estradas vicinais e vias públicas compreendidas em todo o território do Município.

8.3. O prazo para início da execução dos serviços é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, sendo possível o agendamento prévio firmado entre a empresa e o setor solicitante.

8.4. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.5. Os serviços realizados deverão compreender todas as atividades necessárias para a perfeita execução da solicitação, desde a preparação do canteiro de obras até a limpeza final e retirada de entulhos dos locais de trabalho.

8.6. A empresa contratada deverá fornecer mão de obra especializada, transporte para os funcionários até o local de execução dos serviços, todos os equipamentos e ferramentas adequados e necessários e equipamentos de proteção individual (EPI's).

#### 8.7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.7.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:



**8.7.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Sara Helena de Pádua.**

**8.7.1.2. FISCAL DO CONTRATO: João Benedito da Rosa.**

8.8. Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos;

8.9. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.10. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

8.11. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

8.13. No ato da entrega do produto, o mesmo deverá apresentar as características citadas acima. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos sempre que for necessário havendo a troca e ou correção até que sejam definitivamente cumpridas as exigências contratuais do produto.

8.14. Qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto será registrada e determinada a regularização das falhas ou defeitos observados mediante notificação.

8.15. Os produtos devem sempre vir acompanhados de nota fiscal, e nela devem constar somente os itens que foram entregues e não o total do pedido.

8.16. As condições gerais de execução do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

## **CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos Serviços



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br) – Estado de Minas Gerais

deste Contrato. O Contratante, através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

9.2. O Contratante poderá sustar qualquer serviço em execução, que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens do Contratante, ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções do Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação.

9.3. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos Serviços, feitas pelo Contratante ou seus prepostos, a Contratada ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito.

9.4. Os veículos prestadores de serviço, contratados pela administração, deverão obter uma avaliação e posterior confirmação da administração para poder transportar os alunos, sendo observadas as regras básicas de segurança e Leis pertinentes à espécie.

## **CLÁUSULA X – SANÇÕES**

### **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br) – Estado de Minas Gerais

10.1.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações definidas em Lei ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do valor do contrato licitado ou do celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;
- c) As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- d) No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br) – Estado de Minas Gerais

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização;

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999;

10.10. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, bem como da aplicação das sanções caberá apresentação de defesas e recurso na forma e prazos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA XI – RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

11.1.3. Poder-se-á rescindir o presente contrato ante a Conveniência da Administração, mediante autorização escrita e fundamentada do chefe do executivo, sendo reduzida a termo e juntada no processo licitatório, quando da possibilidade de aquisição integrados ao patrimônio do Município, não havendo nesta hipótese aplicação de multa contratual, ante a rescisão unilateral.

11.1.4. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 13.3.

11.1.5. Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.6. Em caso de rescisão prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

11.1.7. A rescisão contratual de que trata o art. 137 da Lei nº 14.133/2021, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br) – Estado de Minas Gerais

### **CLÁUSULA XII – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA XIII – RESPONSABILIDADES**

13.1. São obrigações deste órgão licitante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº14.133/2021:

13.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Detentora da Ata possa cumprir integralmente a proposta apresentada, observando-se as normas da respectiva ata de registro de preços ou similar;

13.1.2. Prestar aos funcionários da detentora da Ata todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto deste certame;

13.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da ata de registro de preços ou similar;

13.1.4. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à fornecedora;

13.1.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais.

13.2. DO LICITANTE:

Efetuar a entrega dos produtos objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

Manter, durante a vigência da licitação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

Executar a entrega dos produtos licitados, arcando com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos.

Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado.

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento dos produtos.

Realizar a entrega de todos os produtos solicitados na Nota de Autorização de Fornecimento ou documentos equivalente, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após seu recebimento. O objeto deste Certame será requisitado conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

Demais obrigações serão estabelecidas no instrumento contratual.



### 13.3. DO MUNICÍPIO:

Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta ATA, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução do objeto licitado.

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.

Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, indicando as razões da recusa.

### **CLÁUSULA XIV – ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO**

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do caput. do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA XV – DA PRORROGAÇÃO**

15.1. A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, nos termos do caput. do art. 107, da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA XVI – GARANTIA CONTRATUAL**

16.1. Não será exigida a prestação de garantia para a transação comercial resultante desta licitação.

### **CLÁUSULA XVII – REGIME LEGAL**

17.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, complementadas suas cláusulas pelo edital origem, às peças integrantes; aos direitos e responsabilidades das partes; ao recebimento do objeto; à fiscalização; à cessão do contrato; à medição e pagamento; à rescisão e penalidades; à resolução do contrato; à publicidade; à responsabilidade civil e aos tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, que integram, em seu inteiro teor, este instrumento de contratação, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA XVIII – FORO**

18.1. As partes contratantes elegem para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Borda da Mata / MG.

18.2. E, por acharem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tocos do Moji – MG, xx de xxxxxxxxx de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**  
Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000  
Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22  
E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br) – Estado de Minas Gerais

**MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI – CONTRATANTE**  
**José Maria Cantuária – Prefeito Municipal**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Sócio

**Testemunhas:**

1) XXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

2) XXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**  
Rua Antonio Mariano da Silva, n° 36, Centro – CEP: 37.563-000  
Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22  
E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br) – Estado de Minas Gerais

## ANEXO V

### MODELO DE CREDENCIAMENTO PROCURAÇÃO

A (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à (endereço), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço). Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), A quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Tocos do Moji-MG, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **CREDCIAMENTO N° 003/2026**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

( ) inclusive assinatura do contrato e seus aditivos. ( ) exceto assinatura do contrato e seus aditivos.

Marcar somente uma das opções acima.

Local, data e assinatura.

---

Assinatura do Responsável Legal

***RECONHECER FIRMA(S).***

***OBS: É INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO OU PROCURAÇÃO PARA FUNCIONÁRIO REPRESENTANTE.***



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO**

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*, inscrito no CNPJ nº \*\*\*\*\*  
representante legal (a) Sr (a) \*\*\*\*\*  
nº \*\*\*\*\* e do CPF nº \*\*\*\*\*  
portador(a) da Carteira de Identidade  
DECLARA , para fins do disposto no inciso  
XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei  
Federal nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

\*\*\*\*\* (data)

\*\*\*\*\* (representante legal).

**OBS: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.**

**Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no envelope de habilitação.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**  
Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000  
Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22  
E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br) – Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (Razão Social da Empresa LICITANTE) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do presente edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2026, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Declarante) Carimbo de CNPJ do licitante

**Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no envelope de habilitação.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**  
Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000  
Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22  
E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br) – Estado de Minas Gerais

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

\*\*\*\*\*, inscrito no CNPJ nº \*\*\*\*\*, por intermédio de seu representante legal (a) Sr (a) \*\*\*\*\*, portador(a) da Carteira de Identidade nº \*\*\*\*\* e do CPF nº \*\*\*\*\*, **DECLARA**, sob as penas da lei, de que **NÃO POSSUI** em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

XXXXXX, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ Ass. Responsável

**Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no envelope de Habilitação.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOSOS DO MOJI**  
Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000  
Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22  
E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br) – Estado de Minas Gerais

## ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

\*\*\*\*\*, inscrito no CNPJ nº \*\*\*\*\*, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \*\*\*\*\*, portador(a) da Carteira de Identidade nº \*\*\*\*\* e do CPF nº \*\*\*\*\*, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2026, CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro(amos), ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, a o Município de Tocos do Moji / MG.

....., ..... de ..... de 2026.

.....  
Nome/ Assinatura do representante legal da licitante

**Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no envelope de Habilitação.**



**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**– LEI 13.709/2018, (LGPD);**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
  2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis–repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
  3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
  4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais(LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.
  5. **A LICITANTE/CONTRATADA**, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 1. A LICITANTE/CONTRATADA**, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer formal de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

....., ... de ..... de .....

.....  
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

**Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no envelope de habilitação.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**  
Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000  
Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22  
E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br) – Estado de Minas Gerais

## ANEXO XII

### **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

\_\_\_\_\_(Razão Social da Empresa LICITANTE)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
sob o nº

\_\_\_\_\_, sediada na\_\_\_\_\_(endereço completo), **DECLARA**, sob as penas  
da Lei, para os fins requeridos no inciso VI, do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, que tomou ciência  
de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação,  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2026, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº  
003/2026.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Declarante)Carimbo de CNPJ do licitante

**Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no envelope de habilitação.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**  
Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000  
Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22  
E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br) – Estado de Minas Gerais

### ANEXO XIII

#### DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

(Razão Social da Empresa LICITANTE) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob  
o n°

\_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no Art. 63, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Declarante)Carimbo de CNPJ do licitante

**Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no envelope de habilitação.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000  
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – CNPJ: 01.601.656/0001-22  
E-mail: [licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br](mailto:licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br) – Estado de Minas Gerais

**ANEXO XIV**

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS**

(Razão Social da Empresa LICITANTE) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
sob o nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no Art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do Declarante)Carimbo de CNPJ do licitante

**Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no envelope de habilitação.**